

**EDITAL DE CONSULTA INFORMAL PARA ESCOLHA DE DIRETOR E VICE-DIRETOR DO CENTRO DE CIÊNCIAS EXATAS E TECNOLÓGICA CETEC/UFRB
2016 – 2020**

A Comissão Especial responsável pela consulta para escolha de Diretor e Vice-Diretor do Centro de Ciências Exatas e Tecnológicas da Universidade Federal do Recôncavo da Bahia faz publicar o presente Edital:

1. O processo de consulta informal para escolha do Diretor e Vice-Diretor seguirá o calendário abaixo e os Anexos I, II e III, que tratam da regulamentação e orientações referentes à consulta, e estão a disposição dos interessados nos seguinte sites:

www.apur.org.br; www.assufba.org.br; www.ufrb.edu.br/cce/; www.ufrb.edu.br

CALENDÁRIO

ATIVIDADES	DATAS/ PERÍODOS
Lançamento do Edital	13/11/2015
Inscrições dos candidatos	16/11/2015 das 8:00 as 17:00 h e 17/11/2015 8:00 as 16:00 h
Homologação das inscrições	17/11/2015 (após as 16 horas)
Interposição de Recursos	18/11/2015 até as 12hs
Julgamento e divulgação dos Recursos	18/11/2015 após as 14 hs
Campanha	19/11/2015 a 01/12
Debates	25/11/2015 e 01/12/2015 em horários a ser confirmado
Consulta	02 e 03 /12/2015 – 8 as 17 h
Apuração	03/12/2015 após as 17 h
Divulgação dos resultados	03/12/2015 após a apuração
Prazo para recursos	04/12/2015 - 8 as 12 hs
Julgamento e divulgação dos recursos apresentados	04/12/2015 – 14 as 16 hs
Reunião da comissão para elaboração da ata	04/12/2015 – 16 hs
Entrega de relatório ao presidente do Conselho Diretor	Na reunião extraordinária do Conselho Diretor do CETEC que tratará da definição da lista tríplice em data a ser definida

Cruz das Almas, 13 de Novembro de 2015.

A Comissão Especial,

REPRESENTANTES

Docentes	<hr/>	<hr/>
	Renê Medeiros de Souza	José Humberto Teixeira Santos
Técnicos	<hr/>	<hr/>
Administrativos	Camilo Araújo Souza	Itamar Mendes de Souza Filho
Discentes	<hr/>	<hr/>
	Alexandre de Magalhães Lage	Andréa Marina Rosário Eichenberger

ANEXO I

REGULAMENTO DA CONSULTA INFORMAL À COMUNIDADE UNIVERSITÁRIA PARA DIRETOR E VICE-DIRETOR DO CENTRO DE CIÊNCIAS EXATAS E TECNOLÓGICAS DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO RECÔNCAVO DA BAHIA 2016 -2020

Art. 1º - A consulta prévia relativa à indicação de candidatos a Diretor e Vice-Diretor do Centro de Ciências Exatas e Tecnológicas da Universidade Federal do Recôncavo da Bahia, para o quadriênio 2016-2020, será realizada sob a direção das entidades representativas dos três segmentos da comunidade universitária (docentes, técnico-administrativos e discentes), denominada Comissão Especial, em conformidade com o disposto neste Regulamento.

Art. 2º - Os nomes indicados para Diretor e Vice-Diretor do Centro de Ciências Exatas e Tecnológicas da Universidade Federal do Recôncavo da Bahia como resultado da consulta em apreço serão remetidos às instâncias superiores responsáveis pela formalização da escolha no âmbito institucional.

Art. 3º - O processo de consulta prévia será coordenado e dirigido pela Comissão Especial, obedecendo ao disposto neste regulamento.

Art. 4º - A Comissão Especial será composta por dois representantes de cada entidade de classe promotora da consulta e em caso de impossibilidade de algum membro, o mesmo será substituído por suplente indicado pela sua representação.

Parágrafo Único – Estarão impedidos de integrar a Comissão Especial, bem como auxiliá-la para quaisquer finalidades, os candidatos a Diretor e Vice-Diretor do Centro de Ciências Exatas e Tecnológicas da Universidade Federal do Recôncavo da Bahia, seus cônjuges e parentes até o terceiro grau.

Art. 5º - O *quorum* para tomada de decisões será a presença da maioria absoluta de seus membros.

Art. 6º - Compete à Comissão Especial:

- I. Coordenar o processo de consulta a que se refere este regulamento;

- II. Receber e registrar as inscrições de candidatos;
- III. Aprovar as inscrições que estiverem de acordo com as exigências dos artigos 7º e 8º deste Regulamento;
- IV. Organizar debates nos quais os candidatos apresentem suas propostas de trabalho, assegurando igualdade de condições aos mesmos;
- V. Estabelecer o número e locais das mesas receptoras nas Seções Eleitorais;
- VI. Disponibilizar para a comunidade a lista dos candidatos homologados para a consulta até 8 (oito) dias antes da mesma;
- VII. Divulgar instruções sobre a sistemática da consulta, de acordo com o presente regulamento;
- VIII. Providenciar todo o material necessário ao processo de consulta;
- IX. Credenciar os componentes das mesas receptoras;
- X. Credenciar os fiscais indicados pelos candidatos para atuarem junto às mesas receptoras;
- XI. Coordenar o processo de apuração;
- XII. Deliberar sobre reclamações, recursos e impugnações relativos à execução do processo de consulta;
- XIII. Proclamar os resultados da consulta;
- XIV. Fiscalizar o processo de consulta para que nenhum recurso financeiro ou material da universidade seja usado indevidamente pelos candidatos.

Art. 7º - Poderão ser candidatos à indicação para Diretor e Vice-Diretor do Centro de Ciências Exatas e Tecnológicas da Universidade Federal do Recôncavo da Bahia, os docentes integrantes da carreira de magistério superior, ocupantes dos cargos de professor Titular ou de professor Associando IV, ou que sejam portadores do título de Doutor, neste caso independentemente do nível ou da classe do cargo ocupado.

Parágrafo Único – Excluem-se da condição de candidato os docentes enquadrados nos seguintes casos:

- I. Com contrato por tempo determinado;
- II. Em licença para tratar de interesses particulares;
- III. À disposição de outro Órgão ou entidade fora da UFRB.

Art. 8º - O ato de inscrição dos candidatos efetivar-se-á mediante ofício encaminhado à Comissão Especial.

§ 1º - A solicitação de inscrição deverá ser acompanhada de resumo do *Curriculum Vitae*, cópia autenticada da comprovação de documentação prevista no Art. 7º deste Regulamento e uma síntese em no máximo três laudas da proposta de trabalho nos campos do ensino, da pesquisa, da extensão e do administrativo para Centro de Ciências Exatas e Tecnológicas o qual será divulgado no ato da homologação das chapas.

§ 2º Toda documentação deverá ser entregue e protocolada na recepção do CETEC em envelope lacrado e identificado apenas com o nome da chapa, respeitando sempre os horários previstos no cronograma.

§ 3º Em casos excepcionais os envelopes poderão ser entregues pessoalmente à Comissão Especial, respeitando sempre os horários previstos no cronograma.

Art. 9º - Poderão participar da consulta os docentes e os técnico-administrativos da UFRB lotados no Centro de Ciências Exatas e Tecnológicas e discentes matriculados nos cursos de graduação e pós-graduação *strictu sensu* do Centro supracitado.

Art. 10 - Poderão votar os discentes da graduação e da pós-graduação *strictu sensu*.

§ 1º - Os discentes em condição de votar deverão estar regularmente matriculados e com nome na lista fornecida pela SURRAC.

§ 2º - Os discentes ouvintes ou oriundos de convênios e os de matrícula especial não poderão participar da consulta.

Art. 11 – Poderão votar todos os servidores Técnico-administrativos ativos, exceto os que estiverem nos seguintes casos:

- I. Contrato de trabalho suspenso;
- II. Em licença para tratar de interesses particulares;
- III. A disposição de outro Órgão ou entidade fora da UFRB.

Art. 12 – Poderão votar todos os docentes ativos da Carreira do Magistério Superior lotados no Centro de Ciências Exatas e Tecnológicas, exceto os professores visitantes, substitutos e temporários.

Art. 13 – Os participantes que tiverem mais de um vínculo com o Centro de Ciências Exatas e Tecnológicas deverão votar apenas como servidor.

Art. 14 – Para realização da consulta, fica estabelecido o calendário constante no Edital.

Art. 15 – O voto é secreto e não pode ser efetuado por correspondência ou procuração.

Art. 16 – Fica assegurada a paridade em relação aos segmentos da comunidade universitária e o escore de cada candidato será obtido de acordo com a seguinte fórmula:

$N = ([NVD/NTD] \times 0,33 + [NVTA/NTTA] \times 0,33 + [NVE/NTE] \times 0,33) \times V$ na qual:

N = escore

NVD = número de votos no candidato pelos docentes;

NTD = número total de docentes que compareceram as urnas;

NVTA = número de votos no candidato pelos técnico-administrativos;

NTTA = número total de técnico-administrativos que compareceram as urnas;

NVE = número de votos no candidato pelos estudantes;

NTE = número total de estudantes que compareceram as urnas;

V = número total de votantes de docentes, técnico-administrativos e estudantes.

Parágrafo Único – Para fins de número total docentes que compareceram as urnas, total de técnico-administrativos que compareceram as urnas e total de estudantes que compareceram as urnas também serão contabilizados votos brancos e nulos.

Art. 17 – A campanha dos candidatos se processará na forma deste Regulamento e calendário previsto no Edital.

Art. 18 – É livre a campanha e propaganda devendo o candidato, no entanto, abster-se de:

- I. Perturbar os trabalhos didáticos, científicos ou administrativos;
- II. Prejudicar a higiene e estética do *campus*;
- III. Utilizar carros de som e similares dentro do *campus*;
- IV. Utilizar recursos financeiros ou patrimoniais da UFRB;
- V. Fazer qualquer manifestação que venha prejudicar o andamento da sua aula.

Parágrafo Único – Os candidatos que infringirem o *caput* do Art. 18 poderão ser penalizados pela comissão desde uma simples advertência até a impugnação da sua candidatura dependendo da gravidade da situação apresentada à comissão.

Art. 19 – Cada seção de votação terá uma mesa receptora de votos, com um representante de cada um dos três segmentos da comunidade universitária, credenciados pela Comissão Especial.

Art. 20 – As mesas receptoras funcionarão com um membro representante de cada categoria, e ocasionalmente, com um mínimo de dois de seus membros.

Art. 21 – Nos recintos das mesas receptoras será permitida apenas a presença dos seus membros, dos fiscais indicados pelos candidatos e credenciados pela Comissão Especial e o votante da consulta durante o seu tempo de votação.

Art. 22 – Compete à mesa receptora;

- I. Conferir a integridade do material recebido para a consulta;
- II. Identificar os fiscais credenciados;
- III. Solicitar a identificação e a assinatura do votante, verificando se o seu nome consta da lista;
- IV. Comunicar à Comissão Especial as ocorrências relevantes;
- V. Rubricar, com um mínimo de dois mesários, as cédulas da consulta.

Art. 23 – Para o seu funcionamento, a mesa receptora receberá da Comissão Especial o seguinte material:

- I. Lista de participantes da respectiva Seção eleitoral;
- II. Material de expediente necessário à execução dos trabalhos.

Art. 24 – No primeiro e no segundo dia da consulta, antes do início dos trabalhos, os mesários devem fazer a conferência do material de votação.

Art. 25 – Por ordem de chegada, o votante apresentará à mesa receptora, documento com foto que permita sua identificação civil e/ou estudantil e funcional, conforme a categoria, assinando posteriormente a lista correspondente.

Art. 26 – O participante apto a votar será encaminhado à cabine indevassável, para escolha da chapa de sua preferência.

Art. 27 – Não será permitido o voto em trânsito.

Art. 28 – Terminado o prazo da consulta e declarado o seu encerramento pela mesa receptora, esta deve tomar as seguintes providências:

- I. Inutilizar, nas listas de assinaturas, os lugares não utilizados pelos participantes ausentes;
- II. Lavrar a ata de consulta, seguindo modelo distribuído pela Comissão Especial.

Art. 29 – Ao término da apuração as urnas serão enviadas para o Centro de Ciências Exatas e Tecnológicas da Universidade Federal do Recôncavo da Bahia, onde se processará a apuração, na Sala de Reunião 1.

Art. 30 – As urnas consideradas nulas serão lacradas e guardadas pela Comissão Especial para efeito de possíveis recursos.

Art. 31 – A apuração não será interrompida até a sua conclusão, que será registrada em ata, lavrada e assinada pela Comissão Especial.

Art. 32 – A fiscalização da consulta e da apuração será exercida por um fiscal indicado pela chapa para cada mesa receptora e para mesa apuradora.

§ 1º - Os membros das mesas receptoras não poderão atuar como fiscais de chapa, no horário estipulado de atuação como mesário;

§ 2º - Os candidatos somente poderão funcionar como fiscais da mesa receptora, ficando vedada a participação do mesmo como mesário ou fiscal da mesa apuradora.

Art. 33 – O fiscal só poderá atuar depois de exibir sua credencial ao Presidente da mesa receptora.

Art. 34 – Durante a votação, os fiscais podem solicitar impugnação da urna da Seção de Votação à qual está vinculado, devendo a mesa apuradora decidir por maioria de seus membros, cabendo dessa decisão recurso à Comissão Especial.

Art. 35 – Em caso de empate no resultado da consulta, será classificado por ordem:

- I. O candidato mais antigo na UFRB;
- II. O candidato mais idoso.

Art. 36 – A interposição de recurso ocorrerá de acordo com o cronograma previsto no edital.

Art. 37 – Os recursos serão apreciados pela Comissão Especial, que emitirá decisão conclusiva e irrecurável.

Parágrafo Único: A decisão dos recursos será por maioria simples.

Art. 38 – Este Regulamento entra em vigor no ato de sua assinatura pelos representantes que compõem a Comissão Especial.

Art. 39 – Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão Especial.

Art. 40 – A Comissão Especial extinguir-se-á automaticamente ao concluir seus trabalhos.

Cruz das Almas, 13 de Novembro de 2015.

A Comissão Especial,

REPRESENTANTES

Docentes	_____ Renê Medeiros de Souza	_____ José Humberto Teixeira Santos
Técnicos Administrativos	_____ Camilo Araújo Souza	_____ Itamar Mendes de Souza Filho
Discentes	_____ Alexandre de Magalhães Lage	_____ Andréa Marina Rosário Eichenberger